RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria nº 774, de 9 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 1.666, de 1º julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19;

- a Deliberação CIB/SUS/MG Nº 3.252, de 29 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário, pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG - COVID-19, nos meses de novembro e dezembro de 2020, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para

enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a necessidade de manutenção em funcionamento de leitos UTI SRAG - COVID-19 em pontos estratégicos do estado de forma a proporcionar maior segurança às ações de retomada das atividades econômicas e sociais no estado de Minas Gerais;

- o encerramento das habilitações federais realizadas para custeio dos leitos de UTI SRAG-COVID-19;

- que dada a diminuição do número de casos de COVID-19, o pagamento das diárias realizadas é insuficiente para financiar o custo real de manutenção em funcionamento dos leitos de UTI COVID, com equipe e equipamentos disponíveis em esquema de sobreaviso visando garantir a assistência adequada de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, previstos em Portarias Ministeriais, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG COVID-19, no mês de novembro de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em

parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela manutenção em atividade de leitos UTI SRAG – COVID-19, no mês de novembro de 2020, e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos.

§ 2º – É vedada a utilização de recursos de origem federal para o financiamento concomitante das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV, cujos leitos tenham sido mantidos em funcionamento, conforme grade hospitalar aprovada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.256, de 29 de outubro de 2020, para o tratamento dos casos da COVID-19.

§ 1º – Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos mantidos em funcionamento no mês de novembro de 2020.

§ 2º – Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos que remeterem, até 25 de novembro de 2020, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br.

§ 3º – O incentivo aprovado por esta Resolução é estimado e baseado nas habilitações vigentes até 04/11/2020, cujo valor é passível de ajuste conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo, será realizado encontro de contas com o beneficiário que for contemplado por portaria ministerial de habilitação de leitos de UTI COVID, publicada após esta Resolução entrar em vigor, de acordo com o início dos efeitos financeiros da referida Portaria.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I – o quantitativo de novos leitos UTI constantes na grade hospitalar

do Plano de Contingência no mês de novembro, com exceção dos leitos habilitados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial.

II – o valor unitário de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 50.257.600,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), do qual:

I – R$ 35.337.600,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R$ 12.147.200,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo III desta Resolução, onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1;

III – R$ 2.772.800,00 (dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: os recursos de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo

de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: os recursos previstos nesta Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido

deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de UTI SRAG COVID-19 para internação de usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador: Santa Casa de Misericórdia de Barbacena
Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

CNPJ: 17.082.890/0001-10 CNES: 2138875

Município: Barbacena-MG

Região de Saúde: Macrorregião

Gestão: (X) Municipal ( ) Estadual

Eu, Marcilene Dornelas de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 055.245.116-96, gestor municipal de saúde de Barbacena-MG e eu, Cleyde Maria Rocha Marks, inscrito no CPF sob o n° 040.943.106-06, representante legal do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização de 10 (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;

2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.252 de 29 de outubro de 2020 e Resolução SES/MG nº 7.295, de 13 de novembro de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;

3. Estar ciente e comprometer-me de que os leitos de UTI COVID-19 não foram e não estão sendo financiados com recursos de origem federal,

pelo mesmo período repassado pela SES/MG, modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Barbacena, 23 de novembro de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

_____

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7295 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Hospitais sem fins lucrativos

MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATU REZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRICO NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV/20	LT CUSTEAD O HAB (INTEGRA L OU PARCIAL)	LT CUSTE ADO INTEGR AL INCENT IVO SES	VL TOT INCENT
AIURUOCA	2760681	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	7	0	0	0	0	7	336.000
ALÉM PARAÍBA	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	Estadual	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	12	10	0	288.000
Alfenas	2171945	Santa Casa de Alfenas	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
ARAÇUAI	2134276	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO ARAÇUAI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
Araguari	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	12	10	0	288.000
Araguari	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
ARAXÁ	2164620	SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE ARAXÁ	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
BARBACENA	2138875	SANTA CASA MISERICORDIA BARBACENA	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	50	0	50	30	50	0	0,00
BELO HORIZONTE	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	20	7	10	0	368.000
Boa Esperança	2775972	Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança	Municipal	3999	ASSOCIACA O PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
BOM	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM	Municipal	3999	ASSOCIACA	16	0	0	0	0	16	768.000

DESPACHO		DESPACHO			O PRIVADA							
CAMPO BELO	2192020	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
CATAGUASES	2098911	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATAGUASES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
CONGONHAS	2172259	HOSPITAL BOM JESUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	7	0	10	368.000
CONSELHEIRO LAFAIETE	2098326	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600
CURVELO	2148293	HOPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000
CURVELO	2178559	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000
DIAMANTINA	2135132	SANTA CASA DE CARIDADE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	0	0	0	17	816.000
DIVINÓPOLIS	2159252	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	5	0	0	0	15	720.000
FORMIGA	2142376	HOSPITAL SÃO LUIZ DE FORMIGA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
GOVERNADOR VALADARES	2118661	HOSPITAL BOM SAMARITANO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	18	0	18	5	0	18	720.000
GUANHÃES	2144530	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
Guaxupé	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
ITABIRA	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000
ITAJUBÁ	2208857	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBÁ	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	19	1	0	0	0	20	960.000
ITANHANDU	2764792	CASA DE CARIDADE DE ITANHANDU	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
Ituiutaba	2200902	Hospital São José	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
JOÃO MONLEVADE	2709848	HOSPITAL MARGARIDA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000
JUIZ DE FORA	2153882	SANTA CASA DE MIERICÓRDIA DE	Municipal	3999	ASSOCIACA	10	0	5	6	5	5	432.000

		JUIZ DE FORA			O PRIVADA							
JUIZ DE FORA	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
LAGOA SANTA	2120542	HOSPITAL LINDOURO AVELAR	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
LAVRAS	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	5	28	5	4	208.000
Lavras	2112175	Hospital Vaz Monteiro	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	2	25	2	7	352.000
LEOPOLDINA	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	17	0	5	17	5	12	680.000
MANHUAÇU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	7	10	0	368.000
MANHUAÇU	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
SÃO JOÃO EVANGELISTA	2099217	HOSPITAL EVANGÉLICO DE MANTENA	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0	0	0	0	0	0,00
MONTES CLAROS	2149990	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000
MURIAÉ	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	12	1	5	6	5	8	576.000
OLIVEIRA	2144298	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	6	0	6	7	0	6	220.800
OURO PRETO	2163829	SANTA CASA DE OURO PRETO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	12	0	10	288.000
PARÁ DE MINAS	2206064	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	20	12	10	0	288.000
Patrocinio	2209195	Santa Casa de Patrocínio	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	9	0	0	0	0	9	432.000
PONTE NOVA	2111640	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
PORTEIRINHA	2205971	SANTA CASA E HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
SANTA LUZIA	2164299	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	0	10	0,00
SANTOS	2796562	HOSPITAL DE SANTOS DUMONT	Municipal	3999	ASSOCIACA	10	0	0	0	0	10	480.000

DUMONT					O PRIVADA							
SAO JOAO DEL REI	2161354	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	5	0	10	400.000
SAO JOAO DEL REI	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	18	0	10	5	10	8	784.000
São Sebastião do Paraiso	2146525	Santa Casa de Misericórdia de Paraiso	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	1	0	0	0	11	528.000
TEÓFILO OTONI	2184834	Bom Samaritano	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
TEÓFILO OTONI	2208172	Hospital Santa Rosália	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
Três Pontas	2139200	Santa de Misericórdia Francisco de Assis	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	5	12	5	5	384.000
UBÁ	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	Estadual	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	20	2	10	30	10	12	576.000
VESPASIANO	6856209	FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE	Municipal	3999	ASSOCIACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
ALMENARA	2108992	Hospital Deraldo Guimarães	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	0	0	0	7	336.000
BARBACENA	2098474	HOSPITAL POLICLINICA E MATERNIDADE DE BARBACENA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
BELO HORIZONTE	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	14	30	10	0	0,00
BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
CAPELINHA	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAUAL CAPELINHA	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	0	6	288.000
CARATINGA	6697054	CASU IRMÃ DENISE	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	40	5	0	0	0	45	2.160.00
IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	5	7	5	0	184.000
IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	30	10	0	0,00
IPATINGA	2205440	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	6	10	0	384.000
ITABIRA	2218690	HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS	Municipal	3069	FUNDACAO	10	0	0	0	0	10	480.000

		CHAGAS			PRIVADA							
ITAOBIM	2139073	Hospital Vale do Jequitinhonha	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	0	0	0	6	288.000
ITAÚNA	2105780	HOSPITAL MANOEL GONÇALVES	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	8	12	0	8	230.400
LAGOA DA PRATA	2132877	HOSPITAL SÃO CARLOS	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	7	0	7	6	7	0	268.800
MONTES CLAROS	2219638	HOSPITAL AROLDO TOURINHO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	6	6	0	230.400
MONTES CLAROS	7366108	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	0	0	0	15	720.000
MURIAÉ	2195453	HOSPITAL DO CÂNCER DE MURIAÉ	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	5	0	0	0	0	5	240.000
NOVA SERRANA	2143801	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	17	0	17	7	0	17	625.600
Passos	2775999	Santa Casa de Misericórdia de Passos	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	3	0	0	0	13	624.000
PIRAPORA	2119528	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. MOISES MAGALHÃES FREIRE	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	5	12	5	6	432.000
PONTE NOVA	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	11	0	0	0	0	11	528.000
Pouso Alegre	2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	18	0	0	0	0	18	864.000
Santa Rita do Sapucaí	2208822	Hospital Antônio Moreira da Costa	Estadual	3069	FUNDACAO PRIVADA	6	0	6	30	6	0	0,00
São Lourenço	2764814	Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	15	0	6	5	6	9	672.000
TAIOBEIRAS	2098369	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	0	0	0	8	384.000
Três Corações	2760657	Fundação Hospitalar São Sebastião	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	10	6	10	0	384.000
Varginha	2761041	Hospital Regional do Sul de Minas	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	8	0	0	0	0	8	384.000
VIÇOSA	2099438	HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA	Municipal	3069	FUNDACAO PRIVADA	10	0	0	0	0	10	480.000
BELO HORIZONTE	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO	Municipal	3077	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	10	0	20	30	10	0	0,00

TOTAL	948	18	442		282	684	35.337.60

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

ores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário – Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

UNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATUREZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRICO NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV /20	LT CUSTEADO HAB (INTEGRAL OU PARCIAL)	LT CUSTEADO INTEGRAL INCENTIV	V IN

											O SES	
IZ DE ORA	2218798	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA	Municipal	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	6	8	0	
berlândia	2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Municipal	1104	AUTARQUIA FEDERAL	8	0	8	12	0	8	
ELO ORIZONTE	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS	Municipal	1120	AUTARQUIA MUNICIPAL	10	0	17	30	10	0	
NAÚBA	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAÚBA	Municipal	1279	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	0	5	7	0	5	
ETIM	2126494	ANEXO HPRB	Municipal	1244	MUNICIPIO	40	0	40	30	40	0	
ETIM	2126494	ANEXO HPRB	Municipal	1244	MUNICIPIO	60	0	60	12	60	0	
RASÍLIA DE INAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
ONSELHEIR LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	0	0	0	8	
ONTAGEM	2200473	HOSPITAL	Municipal	1244	MUNICIPIO	21	0	21	30	21	0	
		MUNICIPAL DE CONTAGEM										
ONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	8	28	8	0	
ONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	Municipal	1244	MUNICIPIO	31	0	31	30	31	0	

ORONEL ABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
VINOPOLI	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	Municipal	1244	MUNICIPIO	20	0	0	0	0	20	
OVERNAD R ALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	Municipal	1244	MUNICIPIO	18	0	12	12	12	6	
IRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
ATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Municipal	1244	MUNICIPIO	3	0	3	25	3	0	
ATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Municipal	1244	MUNICIPIO	17	0	10	30	10	7	
NUÁRIA	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUÁRIA	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
ÃO NHEIRO	2101777	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO VALADARES	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
onte rmelo	9847227	Hospital Municipal de Monte Carmelo	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	8	12	8	2	
ARACATU	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Municipal	1244	MUNICIPIO	3	0	0	0	0	3	
BEIRÃO AS NEVES	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
ALINAS	9061681	UPA ARQUITECLINO GUIMARAES	Municipal	1244	MUNICIPIO	5	0	0	0	0	5	

ÃO OTARDO	2100681	HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO	Municipal	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
TE AGOAS	0272957	Hospital de Campanha COVID 19	Municipal	1244	MUNICIPIO	5	0	0	0	0	5	
TE AGOAS	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Municipal	1244	MUNICIPIO	15	0	0	0	0	15	
MÓTEO	0229385	HOSPITAL DE CAMPANHA UTI COVID-19	Estadual	1244	MUNICIPIO	10	0	0	0	0	10	
BERABA	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	Municipal	1244	MUNICIPIO	30	0	0	0	0	30	
arginha	0103993	Hospital de Campanha COVID19 de Varginha	Municipal	1244	MUNICIPIO	8	0	0	0	0	8	
						413	0	231		211	202	

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

UNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	gestao	COD_ NATUREZA	DESCRIÇÃO	LT UTI ADULTO NOVOS PLANO	LT UTI PEDIATRIC O NOVOS PLANO	LT HAB NOV/20	DIAS VIGÊNCIA HAB NOV/20	LT CUSTEAD O HAB (INTEGR AL OU PARCIAL)	LT CUSTE O INTEGI L INCENT O SES
MONTES LAROS	2219654	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	Municipal	1112	AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	20	6	20	0
BELO RIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KBITSCHEK	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	9	0	9	30	9	0
BELO RIZONTE	0027022	HOSPITAL JULIA KBITSCHEK	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	31	30	20	0
BELO RIZONTE	2181770	HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	20	0	0	0	0	20
Z DE FORA	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	11	1	1	7	1	11
ATOS DE MINAS	2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS	Municipal	1147	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	10	0	0	0	0	10
TOTAL						90	1	61		50	41

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7945 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Indicador de Monitoramento

1. **Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19**

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências interhospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.